



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 05/05/2010


Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

LEI Nº 1839

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO
SALARIAL AOS SERVIDORES
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores profissionais do magistério, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2.008, de forma proporcional à jornada de trabalho dos servidores do magistério municipal, cujo percentual previsto na lei é no importe de 7,86 % (sete vírgula oitenta e seis por cento).

Art. 2º - A tabela de vencimentos referida na lei nº. 1.821, de 30 de dezembro dos idos de 2.009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Parágrafo Único- O vencimento base da carreira do magistério, passará a vigorar para a jornada de 25 horas semanais, conforme constante do ANEXO I, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º. Por profissionais do magistério entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação municipal.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro dos idos de 2.010.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 05 de maio de 2.010.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

NÍVEIS	PADROES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	653,50	666,57	679,90	693,50	707,37	721,52	735,95	750,67	765,68	780,99	796,61	812,55	828,80	845,37	862,28
II	718,84	733,22	747,88	762,84	778,10	793,66	809,53	825,72	842,24	859,08	876,26	893,79	911,66	929,90	948,49
III	790,72	806,53	822,67	839,12	855,90	873,02	890,48	908,29	926,45	944,98	963,88	983,16	1.002,82	1.022,88	1.043,34
IV	869,79	887,19	904,93	923,03	941,49	960,32	979,52	999,12	1.019,10	1.039,48	1.060,27	1.081,47	1.103,10	1.125,17	1.147,67
V	956,77	975,91	995,42	1.015,33	1.035,64	1.056,35	1.077,48	1.099,03	1.121,01	1.143,43	1.166,30	1.189,62	1.213,42	1.237,68	1.262,44
VI	1.052,44	1.073,49	1.094,96	1.116,86	1.139,19	1.161,98	1.185,22	1.208,92	1.233,10	1.257,76	1.282,92	1.308,58	1.334,75	1.361,44	1.388,67

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 05 de Maio de 2010.